

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1784/81
INTERESSADA : MARIELA MENDES REIS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE: 1 7 6 9 / 8 1 - CEPG - APROVADO EM 04/11/81

1. HISTÓRICO

1.1. MARIELA MENDES REIS, filha de Geraldo Reis e de Acacir Mendes Reis, nascida a 20/10/62, em Bauru, SP, residente na rua Major José Inácio, 1985, ap. 101, 102 andar, São Carlos, SP, solicita equivalência de estudos feitos no exterior em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2. A requerente fez regularmente, com aproveitamento, o ensino de 1º grau bem como nos anos de 1978, 1979 e 1980, a 1ª, a 2ª e um semestre da 3ª série do 2º grau em Bauru, E. de São Paulo.

1.3. Em continuação, de 28/08/80 a 02/06/81, fez dois semestres do ano letivo 1960/81 na "Community High School," Illinois, E.U.A., obtendo o diploma de conclusão do curso secundário com os seguintes resultados:

	1º semestre	2º semestre
<u>Educação Física</u>	B	A
<u>Oratória</u>	A	
<u>Interpretação Oral</u>		A
<u>História dos E. U. A.</u>	A	A
<u>Economia</u>		B
<u>Economia do Governo</u>	B	
<u>Banda de Concerto</u>	A	A
<u>Cerâmica</u>	A	A

1.4. A documentação está devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO

2.1. A interessada fez um semestre da 3ª série no Brasil e mais

PROCESSO CEE: 1784/81 PARECER CEE: 1 7 6 9 / 8 1 fls.02

um ano letivo inteiro nos E.U.A. com excelente aproveitamento em oito componentes curriculares, sendo cinco correspondentes a matérias do nosso Núcleo Comum.

2.2. Consideramos que os estudos feitos, durante 1 ano letivo, pela requerente no exterior são equivalentes ao 2º semestre da 3ª série do 2º grau e seu diploma de conclusão do ensino secundário equivalente à conclusão do ensino de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos no Brasil e no exterior por MARIELA MENDES REIS como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para continuidade de estudos.

São Paulo, 07 de outubro de 1981.

a) CONS PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1981.

a) CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DD PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1981.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente